



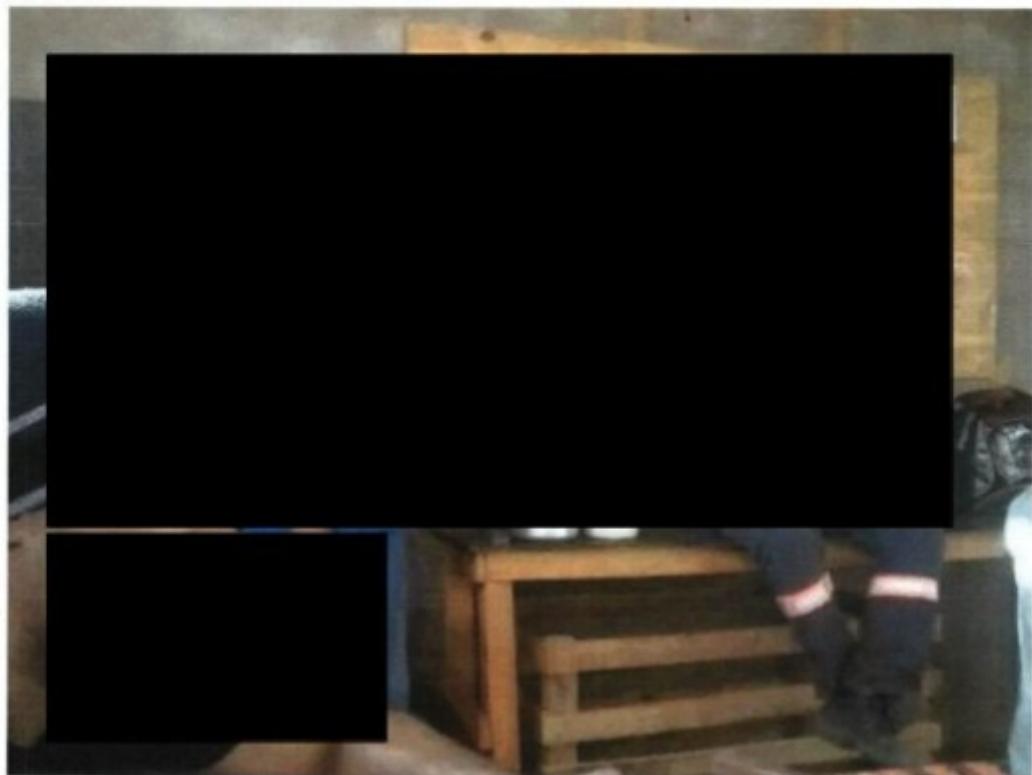
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 18.598.317/0001-37

PERÍODO

03.06.2015 a 13.07.2015



LOCAL: Ribeirão das Neves - MG

ATIVIDADE: Construção Civil

VOLUME I DE I

Op. 102/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	5
DO RELATÓRIO.....	6
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
1.1 - Identificação do proprietário.....	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	11
7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	11
7.2. Embargo à fiscalização.....	18
7.3. Falsificação de documento – Fraude ao FGTS	18
8. CONCLUSÃO.....	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

1) DEMANDAS GERADAS NA SRTE/MG	21
2) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	25
3) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TOMADORA	30
4) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	33
5) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35
6) CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA COM A TOMADORA (FM Engenharia)	42
7) TERMOS DE DECLARAÇÃO	44
8) BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOBRE O INCIDENTE NO ALOJAMENTO DE UNAÍ/MG	62
9) TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	69
10) RECIBOS DE QUITAÇÃO DOS VALORES RESCISÓRIOS DA TOMADORA FM ENGENHARIA	84
11) PASSAGENS DE RETORNO DOS TRABALHADORES PARA ARACAJU/SE	94
12) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA HOSPEDAGEM DOS TRABALHADORES EM BELO HORIZONTE PELA TOMADORA	99
13) DOSSIE DA EMPRESA E DADOS SOBRE O FGTS	101
14) HISTÓRICO DO CAGED	108
15) COMPROVANTES FRAUDULENTOS DE RECOLHIMENTO DO FGTS APRESENTADOS À AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO	110
16) CORRESPONDÊNCIA COM O BANCO ITAÚ, QUE COMPROVA A FRAUDE DO RECOLHIMENTO DO FGTS	116



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

17) RELAÇÃO DE EMPREGADOS FORNECIDA PELA EMPRESA EM 09/06/2015	123
18) FOLHAS DE PAGAMENTO DE ABRIL E MAIO/2015	126
19) RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS EM INDÍCIO DE DÉBITO DO FGTS	190
20) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	199
21) PLANILHA COM VALORES DESCRIPTIVOS QUITADOS COM OS EMPREGADOS	209
22) ACERVO FOTOGRÁFICO E VÍDEOGRÁFICO FORNECIDO PELOS EMPREGADOS	211



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 03.06.2015 a 12.07.2015

Nome Fantasia: Carvalhos Construções

Data de abertura: 01/08/2013

CNPJ: 18.598.317/0001-37

CNAE: 41.20-4-00 – Construção de Edifícios

ENDEREÇO: Av. Denise Cristina Rocha, 690/308 – Bairro Cerejeira (Justinópolis) – Ribeirão das Neves - MG

CEP: 33.902-012

1.1 - Identificação do proprietário

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 34.442,79
Valor líquido recebido	R\$ 30.056,35
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	SIM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	207141169	0013960	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2)	207309868	0004391	Art. 630, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho.	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.

A ação fiscal foi originária de denúncia de trabalhadores recebida no plantão fiscal da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, no dia 03 de junho de 2015, onde relatavam que tinham trabalhado para uma empresa de construção civil no Município de Unaí-MG, sendo que a empresa queria realizar rescisões por justa causa para o total de trabalhadores. Informaram, também, que foram recrutados em Canindé de São Francisco e Poço Redondo-SE, mas não tiveram acesso as promessas realizadas no aliciamento.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresa, com sede em Ribeirão das Neves/MG, desenvolvendo obra de construção civil para a tomadora FM Engenharia, CNPJ 25.320.870/0001-79, cujo objeto era atender demanda da contratante para a construção de salas de aula, em obra da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, cuja obra era localizada no Município de Unaí/MG.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento emergencial à denúncia de trabalhadores realizada no Plantão Fiscal da SRTE/MG.

No dia 03/06/2015, compareceram no plantão fiscal na sede da SRTE/MG, sendo atendidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED] um total de 7 (sete) trabalhadores com suas bagagens, informando que eram originários do Estado de Sergipe e que haviam sido recrutados por meio de gatos para laborar em obra da construção civil na cidade de Unaí/MG. Os trabalhadores tinham acabado de chegar, por meio rodoviário da cidade de Unaí/MG, em Belo Horizonte, tentando buscar a resolução dos problemas trabalhistas que estavam enfrentando.

Relataram que foram recrutados por “gatos” de Governador Valadares e outro da Região dos trabalhadores para realizar obra de construção civil em Unaí/MG. Realizaram pagamentos para os gatos pelo serviço de agenciamento e foram precariamente alojados na periferia da cidade de Unaí/MG.

Em razão de discordância entre os trabalhadores e a empregadora, especialmente pelas condições degradantes de alojamento e em virtude do atraso do pagamento de salários, 2 (dois) trabalhadores se revoltaram, tendo como consequência a produção de avarias em equipamentos do alojamento. Tal episódio foi objeto inclusive de boletim de ocorrência policial, conforme cópia em anexo.

A empregadora informou aos trabalhadores, de que todos aqueles oriundos de Sergipe, seriam demitidos por justa causa. Inconformados os trabalhadores não aceitaram esta modalidade de rescisão contratual e procuraram o Ministério do Trabalho e Emprego através da sua unidade organizacional em Unaí-MG. Após diversas idas ao MTE, lograram o preenchimento de denúncia, datado de 25 de maio de 2015. Não obtiveram a fiscalização trabalhista imediata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Segundo os trabalhadores os mesmos foram a Justiça do Trabalho, onde não conseguiram lograr qualquer êxito, já que o funcionário daquela instituição disse-lhes que precisavam procurar um contador, para que este indicasse e calculasse os direitos trabalhistas, e que, posteriormente, deveriam contratar um advogado que propusesse a reclamatória trabalhista.

Informaram também que foram ao Ministério Público do Trabalho, tendo-lhes sido dito que a intervenção no caso deles dependeria de um posicionamento do MPT de Patos de Minas.

A empregadora impediu que os trabalhadores continuassem o seu trabalho e determinou que esperassem a solução do caso no alojamento. Inconformados os trabalhadores tentaram ficar na obra até a solução do problema, mas a tomadora de serviços informou que isto não era possível e forneceu dinheiro para que os trabalhadores fossem até a sede da empregadora em Ribeirão das Neves, nas proximidades de Belo Horizonte, para o acerto de suas contas.

Chegando em Belo Horizonte os trabalhadores buscaram um último socorro no plantão fiscal da SRTE/MG.

Frente a tais informações, ainda na manhã do dia 03 de junho de 2015, procedeu-se a contato telefônico com o Sr. [REDACTED] representante da Wambasten, e com o Sr. [REDACTED] sócio-proprietário da tomada de serviços a FM Engenharia Ltda.

Informamos tanto ao Sr. [REDACTED] como ao Sr. [REDACTED] sobre a gravidade da situação e da necessidade imediata de garantia de alimentação e alojamento dos obreiros até que fosse realizadas as respectivas rescisões contratuais e a garantia ao retorno ao local de origem.

Por indicação da Auditoria Fiscal do Trabalho, o Sr. [REDACTED] providenciou o alojamento e alimentação dos trabalhadores junto ao Hotel Turista, no centro de Belo Horizonte. Orientou ainda a empresa Wambasten, no sentido de que esta fizesse comparecer imediatamente na sede da SRTE/MG um representante para tratar das providências a serem tomadas para garantia dos direitos laborais dos obreiros.

Na manhã do dia 03/06/2015, foram tomados a termo os depoimentos de todos os trabalhadores. Nesta ocasião, os trabalhadores disponibilizaram arquivos de fotos e filmagens, que evidenciavam irregularidades no local de trabalho e no alojamento, conforme consta do material anexado por meio de CD.

Na tarde do dia 03 de junho de 2015, compareceu a Sr. [REDACTED] mãe do proprietário da empresa Wambasten, sendo sua representante para tratar de todos os assuntos. Naquela ocasião, foi tomado a termo depoimento da Sr. [REDACTED] sendo notificada a empresa a providenciar apresentação de uma série de documentos, além da rescisão do contrato de trabalho dos 7 (sete) trabalhadores, devendo a data de admissão coincidir com aquela da saída dos obreiros de suas cidades de origem em Sergipe. As rescisões deveriam ser na modalidade de rescisão sem justa causa, motivada pelo empregador.

Após inúmeras tratativas com a empresa Wambasten e com o proprietário da FM Engenharia Ltda, logrou-se no dia 10 de junho de 2015 o pagamento das rescisões contratuais e o custeio de retorno aos seus locais de origem.

Informe-se por necessário, que frente a precariedade da empresa Wambasten em custear o pagamento das rescisões e demais despesas, tudo foi pago com recursos da tomadora, tendo esta inclusive deslocado para Belo Horizonte um funcionário para realizar tais pagamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

As rescisões do contrato de trabalho foram realizadas com a assistência da Auditoria Fiscal do Trabalho, no dia 10 de julho de 2015. Havia nas rescisões a rubrica “Passagem retorno”, entretanto, foi decidido entregar as passagens de Belo Horizonte a Aracaju, descontando R\$ 200,00 (duzentos reais) do líquido dos trabalhadores, ficando os R\$ 30,00 (trinta reais) restantes da rubrica da rescisão a título de valor correspondente ao transporte de Aracaju até a cidade de origem dos trabalhadores no Estado de Sergipe.

A empresa informou que a chave do FGTS não foi possível de ser providenciada, mas que forneceria os comprovantes no retorno para apresentação de documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho. Comprovação esta que jamais ocorreu.

No dia das rescisões a empresa Wambasten apresentou documentação parcial, sendo renotificada a complementar a documentação.

Dos documentos apresentados verificou-se a apresentação de guias de recolhimento do FGTS mensal de janeiro a maio de 2015, com o correspondente comprovante bancário de quitação. Entretanto, em pesquisa no sistema da CAIXA constatou-se que nenhum dos recolhimentos indicados nas guias havia tido entrada nas contas dos trabalhadores e da empresa.

Na data agendada (23 de junho de 2015) a empresa não compareceu, tendo os autos de infração sido enviados via postal.

Tentou-se, por vários dias, contatos telefônicos com a empresa, não obtendo qualquer sucesso no atendimento das ligações.

O Banco Itaú, expediu no dia 06 de julho de 2015, em resposta ao Ofício 220/2015/SFISC/SRTE/MG, informando que dos quatro pagamentos apresentados como de quitação do recolhimento do FGTS não correspondeu a movimentação de débito na referida conta corrente. Informou, no e-mail encaminhado na mesma data, que o pagamento de 05/05/2015 não foi analisado, pois houve carência de documentos. Portanto, com as informações da Caixa, pode-se afirmar que a empresa fraudou os comprovantes de quitação dos recolhimentos do FGTS.

Verificado pelo Portal-FGTS que a empresa apresenta indícios de débitos do FGTS, sendo que o último recolhimento mensal para o conjunto dos trabalhadores realizou-se na competência novembro de 2014.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se o histórico do Auto de Infração n.º 20.714.116-9:

“...Inconformados com a situação, pois estavam sem o recebimento integral de seus salários e de suas verbas rescisórias, consequentemente, impossibilitados de retornar para Sergipe, resolveram procurar a sede da empresa em Ribeirão das Neves, passando antes pelo plantão da SRTE/MG na tentativa de um último socorro para resolução dos seus problemas trabalhistas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No mesmo dia foram tomados os depoimentos a termo dos 7 (sete) trabalhadores, tendo então sido possível um melhor esclarecimento sobre os fatos ocorridos e em andamento.

Os trabalhadores foram irregularmente招募在 the region of Poço Redondo/SE, por meio de aliciadores, mais conhecidos como "gatos", que atuaram tanto em Sergipe, como a partir de Minas Gerais nas cidades de Unaí e Governador Valadares.

As vítimas foram levadas de Sergipe para a cidade de Unaí para laborarem em uma obra de construção civil de uma unidade da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, localizada na Fazenda Santa Paula em Unaí/MG.

A autuada possui contrato de prestação de serviços terceirizados com a empresa FM Engenharia Ltda., CNPJ 25.320.870/0001-79, tomadora e responsável pela execução da construção das salas de aula da instituição de ensino em Unaí/MG. O contrato foi firmado em 21 de setembro de 2014.

Ainda no dia 03/06/2015, foi feito contato telefônico com o Sr. [REDACTED] representante da autuada na obra em Unaí, solicitando ao mesmo que os responsáveis pela empresa fizessem contato imediato com a Auditoria Fiscal do Trabalho em Belo Horizonte para a solução dos problemas. Também foi possível obter com o Sr. [REDACTED] o telefone do proprietário e responsável pela empresa tomadora dos serviços a FM Engenharia Ltda.

Com a tomadora foi feito contato com o Sr. [REDACTED] proprietário da FM Engenharia Ltda, sendo-lhe informado sobre a gravidade da situação e a necessidade imediata de alojamento adequado dos 7 (sete) obreiros em Belo Horizonte, até que se resolvessem a quitação dos direitos trabalhistas e garantia do retorno dos trabalhadores ao seu local de origem.

Prontamente, o Sr. [REDACTED] garantiu hospedagem e alimentação aos obreiros no Hotel Turista, no centro de Belo Horizonte, até que a situação fosse resolvida. O Sr. [REDACTED] também iniciou imediatas tratativas com o representante da autuada, com vistas a solução dos problemas.

Na tarde do dia 03 de junho de 2014, compareceu a sede da SRTE/MG a Sr.^a [REDACTED] que se identificou como mãe do proprietário da autuada, Sr. [REDACTED], sendo sua representante. Nesta oportunidade foi tomado o depoimento a termo da Sr.^a [REDACTED] e emitida notificação para apresentação de documentos.

Na referida notificação constou: "Providenciar a rescisão do contrato de trabalho dos 7 (sete) trabalhadores, com admissão na data de saída dos trabalhadores de Sergipe, sendo motivada pelo empregador e pagamento de aviso prévio indenizado."

Após inúmeros procedimentos envolvendo a tomadora e a autuada, resultou na solução do problema, com o pagamento dos salários devidos e outras compensações, verbas rescisórias e custeio do retorno dos obreiros a Sergipe. As



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

rescisões, assistidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, ocorreram no dia 10 de junho de 2015, mesma data do retorno dos obreiros para Sergipe.

A empresa tomadora - FM Engenharia Ltda. - enviou um preposto para acompanhar as rescisões contratuais e efetuar todo o pagamento em dinheiro constante das rescisões, além de entregar as respectivas passagens de Belo Horizonte a Aracaju-SE para cada trabalhador.

Ressalta-se, por necessário, que a autuada não apresentou os recolhimentos rescisórios do FGTS, informando que não foi possível obter as respectivas chaves para a data da rescisão. Notificada a apresentar os respectivos recolhimentos e chaves no retorno, dia 23 de junho de 2015.

TRÁFICO DE PESSOAS

A autuada para garantir trabalhadores para a execução do seu contrato de prestação de serviço lançou mão do expediente da utilização de intermediador ilegal de obreiros, vulgo "gato", com vistas a cooptar migrantes no Município de Poço Redondo e Canindé de São Francisco/SE. Para tal, utilizou-se dos serviços irregulares dos "gatos" [REDACTED] com atuação em Governador Valadares, e de [REDACTED] da cidade de Monte Alegre/SE, com atuação na região de origem dos trabalhadores em Sergipe. Os trabalhadores foram recebidos na rodoviária de Unaí pelo empregado da autuada de nome Silvano.

Para melhor esclarecimento do aliciamento das vítimas, transcreve-se trechos do depoimento do trabalhador [REDACTED]

"... QUE o agenciador, de alcunha Iao, de Governador Valadares, solicitou para o [REDACTED] arregimentar trabalhadores para uma obra em execução na cidade de Unaí-MG. QUE o Fabiano informou que cada trabalhador ganharia R\$ 1.392,00 (mil e trezentos e noventa e dois reais) de salário, mais a baixada de três em três meses (ida e volta para casa), pagamento de hora extra, alojamento e alimentação. O [REDACTED] cobrou de cada trabalhador R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais), transportando 5 (cinco) em carro particular com um motorista contratado pelo Fabiano; QUE não lembra o nome do motorista; QUE somente saíram de Sergipe após a autorização do [REDACTED] QUE saíram de Poço Redondo no dia 15 de abril de 2015, sendo que a alimentação no trajeto SE a Unaí-MG foi custeada pelos trabalhadores; QUE chegaram em Unaí no dia 17 de abril de 2015; QUE um dos trabalhadores, de alcunha [REDACTED] não foi aceito pelo empregador em Unaí por ter na CTPS um contrato pequeno, de cerca de 20 dias de registro; QUE este trabalhador voltou para Sergipe e não teve mais notícia; QUE foram direto para o alojamento, constituído de uma edificação de moradia no formato de casa; ...".

No mesmo sentido vão os depoimentos das demais vítimas:

- 1) [REDACTED] "... QUE ficou sabendo do serviço por meio do agenciador chamado [REDACTED] que o procurou pessoalmente; QUE o depoente estava acompanhado de outro colega que não teve interesse; QUE não é a primeira vez que o [REDACTED] oferece serviços; QUE da outra vez o depoente foi para Imperatriz/MA e não deu certo; QUE desta vez o Fabiano disse que tinha emprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

em Minas; QUE o [REDACTED] disse que o salário seria de R\$ 1.392,00 para a função de carpinteiro; QUE o [REDACTED] disse que teria duas horas extras por dia; QUE teria alojamento e alimentação; QUE o depoente conhecia o [REDACTED] por ser agenciador (gato); QUE o [REDACTED] disse ao depoente que o mesmo teria que pagar um valor de R\$ 650,00; QUE o depoente então fez este pagamento para o [REDACTED] QUE o depoente junto com 4 trabalhadores, mais o motorista do [REDACTED] vieram num Voyage; QUE saíram de Poço Redondo no dia 15 de abril; QUE vieram direto para Unaí e ficaram esperando o [REDACTED] apontador, na Rodoviária; QUE foram então levados para o alojamento..."

2) [REDACTED] "... QUE o depoente ficou sabendo do atual serviço, por meio do agenciador "gato", de nome [REDACTED] QUE o [REDACTED] da Região, da cidade de Monte Alegre; QUE o Fabiano procurou a turma e disse que tinha serviço em Minas Gerais e que oferecia boas condições; QUE iriam pagar duas horas extras por dia, carteira assinada, alojamento, alimentação e tudo mais; QUE o [REDACTED] é conhecido agenciador na região; QUE os trabalhadores pagaram ao [REDACTED] o valor de R\$ 650,00 cada um; QUE além do R\$ 650,00 o depoente pagou as próprias passagens, sendo uma de Aracaju para Brasília, no valor de R\$ 194,25 e outra para Unaí/MG no valor de R\$ 28,72... QUE os primeiros trabalhadores saíram de Canindé no dia 15 de abril de 2015; QUE o depoente e mais dois colegas saíram de Canindé no dia 28; QUE eram os colegas [REDACTED] e [REDACTED] e vieram da mesma forma... QUE os trabalhadores que vieram no dia 15, foi no carro do gato [REDACTED] QUE ele e os colegas foram pegos na Rodoviária de Unaí pelo [REDACTED] que é apontador da empresa..."

3) [REDACTED] "... QUE o [REDACTED] procurou o depoente e disse que tinha serviço na cidade de Unaí/MG; QUE o [REDACTED] disse que o serviço seria numa Faculdade e que o salário ia ser de R\$ 1.392,00 na carteira e mais duas horas extras todos os dias; ... QUE o [REDACTED] combinou que o depoente para pegar o serviço tinha que pagar ao [REDACTED] o valor de R\$ 650,00; QUE o depoente além disso teve de pagar as passagens... QUE saiu com mais dois companheiros de Canindé no dia 28 de abril e que só chegou em Unaí no dia 30; QUE juntamente com seus dois companheiros foi pego na Rodoviária de Unaí pelo [REDACTED], apontador da empresa..."

4) [REDACTED] QUE ficou sabendo do serviço por meio do agenciador chamado [REDACTED] que procurou pessoalmente o depoente, dizendo que tinha uma empresa em Minas, na cidade de Unaí, e que tinha serviço oferecendo duas horas extras por dia e salário de R\$ 1.392,00 para a função de carpinteiro; QUE teria alojamento e alimentação; QUE o depoente conhecia de vista o [REDACTED], QUE o [REDACTED] é conhecido na região por ser agenciador de mão de obra (gato); QUE o [REDACTED] disse ao depoente que o mesmo teria de pagar um valor de R\$ 650,00; QUE o depoente então fez este pagamento para o [REDACTED]... QUE saiu com mais dois companheiros de Canindé no dia 28 de abril e que só chegou em Unaí no dia 30; QUE juntamente com seu dois companheiros foi pego na Rodoviária de Unaí pelo [REDACTED].

5) [REDACTED] QUE ficou sabendo do serviço por meio do agenciador chamado [REDACTED] que procurou pessoalmente o depoente e o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

colega [REDACTED] e disse que tinha um emprego em Minas; ... QUE o depoente conhecia o [REDACTED] por ser agenciador (gato)... QUE o depoente junto com outros quatro trabalhadores e mais o motorista do [REDACTED] vieram de Voyage... QUE vieram direto para Unaí e ficaram esperando [REDACTED] pontador, na Rodoviária...".

6) [REDACTED]... QUE ficou sabendo do serviço por meio do agenciador chamado [REDACTED] que procurou pessoalmente e disse que tinha um emprego em Minas... QUE o Fabiano disse ao depoente que o mesmo tinha que pagar um valor de R\$ 650,00; QUE o depoente então fez este pagamento ao [REDACTED] QUE vieram direto para Unaí e ficaram esperando o [REDACTED] apontador, na Rodoviária...".

Sobre a questão a representante da autuada, apesar de ter apresentado argumentos escapistas em seu depoimento, assim esclareceu: "... QUE a empresa tem em Unaí o encarregado de ferragem [REDACTED] e o apontador [REDACTED] QUE é o apontador, que foi para aquela obra recentemente... QUE sabe que alguém levou os trabalhadores para Unaí, sendo que a contratação foi efetuada com a apresentação de documentos para o [REDACTED] QUE o [REDACTED] enviou por e-mail e depois por malote para Ribeirão das Neves... QUE não tem conhecimento como os trabalhadores chegaram até Unaí...".

Como se constatou, as vítimas foram irregularmente recrutadas, tendo todas elas arcado pagamento de taxa de contratação ao arregimentador, com as despesas de transporte e alimentação no trajeto e só tiveram suas CTPS assinadas com data de 22 de abril de 2015 e 05 de maio de 2015, quando deveria ter sido feita com a data de saída do local de origem. As datas corretas de admissão foram retificadas na CTPS no momento da rescisão contratual para as datas de 15 e 28 de abril de 2015.

A promessa enganosa ficou também transparente na medida em que não houve quitação de qualquer hora extraordinária, tendo toda a rescisão se baseado apenas no salário mensal da CTPS.

Também não houve a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o transporte destes obreiros, contrariando a Instrução Normativa n.º 90, de 28 de abril de 2011.

Assim, a autuada ao utilizar-se da famigerada figura de "gatos" para arregimentar ilegalmente seus obreiros cometeu o crime previsto no art. 207 do Código Penal.

SUPRESSÃO DE DIREITO TRABALHISTA

Os trabalhadores foram vítimas de promessas enganosas que não se realizaram, pois sequer o salário foi quitado devidamente e as condições de trabalho não foram adequadamente garantidas. Ao contrário, como não houve o pagamento do salário na data exigida por lei. Em razão disso dois trabalhadores se revoltaram levando a provocar alguns danos na área do alojamento. Em vista de tal episódio, a autuada decidiu por demitir todos os trabalhadores de Sergipe por justa causa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Os danos provocados no alojamento foram objeto de ocorrência policial, registrada no Boletim de Ocorrência n.º M3818-2015801198746 da Polícia Militar, conforme cópia anexa. Destacue-se o seguinte trecho: "... deparamos com os autores [REDACTED] que segundo relato das testemunhas fizeram uso de bebidas durante toda a madrugada e que revoltados com as condições ruins de moradia do alojamento se revoltaram e danificaram os objetos do mesmo... Diante da nossa presença, os autores já se encontravam calmos e relataram que estão inconformados com as condições trabalhistas lhes prestada pela empresa terceirizada...".

Para melhor compreensão da supressão dos direitos laborais das vítimas destacamos trecho do depoimento de [REDACTED] que se confirma nos demais depoimentos tomados dos obreiros: "... (sobre o alojamento) QUE a casa é constituída de 3 quartos dentro, sala, cozinha, dois banheiros, e na parte externa depois de uma área outra construção com 2 quartos e um banheiro, sendo que neste só tinha água fria; QUE não tinha roupa de cama, travessciero, cama constituída de barrote peça de oito, madeirite no estrado, em modelo bastante rústico; QUE as condições de higiene da casa eram precárias e não tinha ninguém responsável pela limpeza; QUE não houve fornecimento de papel higiênico; QUE na cozinha tinha fogão, geladeira e uma mesa, sendo que o gás tinha que ser adquirido pelos trabalhadores; QUE não tinha filtro, utilizando água para beber direto da torneira, além de não existir copos, tendo que os trabalhadores adquirir copos descartáveis; QUE a empresa fornecia o café da manhã, o almoço e o jantar, sendo que o café da manhã era tomado na obra, com o pão fornecido na noite anterior no alojamento, que era entregue juntamente com o marmitech do jantar; QUE o pão dormido era levado do alojamento para a obra e um ajudante da obra fazia o café e arrumava o pão com manteiga e servia no refeitório precário da obra; QUE o chão do refeitório era de chão batido e por vezes os cães comia no chão do refeitório; QUE alguns dias depois, ficou sabendo com outros trabalhadores, que a baixada era prejudicial aos trabalhadores, pois a empresa arcava apenas com a passagem de ida até Belo Horizonte, sendo o restante do trajeto por conta do trabalhador, além dos dias em que o trabalhador visitava a família seria descontado como falta; QUE o contrato de trabalho foi registrado somente no dia 22 de abril de 2015, após a realização do exame médico admissional; QUE os quatro trabalhadores iniciaram as atividades laborativas no dia 22 de abril de 2015, sendo que outros três chegaram também de Sergipe no dia 30 de abril de 2015; QUE a empresa contratante era prestadora de serviço para a FM Engenharia na construção da Faculdade Federal, na Fazenda Santa Paula de Unai; QUE para execução dos serviços receberam como EPI um capacete usado, sem a jugular, protetor auricular, óculos e luvas, bota e camisa; QUE a calça para trabalhar era de responsabilidade do trabalhador; QUE a entrega dos EPI foi realizada pelo encarregado de pedreiro [REDACTED] empregado da FM Engenharia; QUE na obra os serviços a serem executados era administrado pelo encarregado [REDACTED] da Wambasten; QUE no período os trabalhadores realizaram forro para laje, preparação para a concretagem da laje, com o fechamento da formas dos pilares; QUE o pagamento do salário de abril não foi realizado no 5º dia útil do mês de maio; QUE o pagamento foi apenas realizado no dia 15 de maio de 2015; QUE o pagamento foi feito na conta do Itaú; QUE o depoente recebeu o valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais); QUE daquele valor foi descontado R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pela abertura da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

conta corrente, portanto ficou disponibilizado para o depoente o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis) reais; QUE com este recebimento atrasado teve que pegar o limite de crédito da conta corrente e enviou R\$ 600,00 (seiscentos reais) para sua cidade, com o intuito de quitar dívidas que realizou para pagar o agenciador; QUE ficou com R\$ 100,00 para sobreviver e que já não tem mais nada; QUE o atraso causou revolta nos trabalhadores, sendo que 2 (dois) ficaram mais exaltados e quebraram o vidro da porta do alojamento, o qual já se encontrava trincado, quebrou uma mesa de madeira, junto com um vaso de louça em cima e uma porta do armário; QUE estes fatos ocorreram na madrugada, sendo que a Polícia Militar chegou no alojamento e levou o depoente e o [REDACTED] para esclarecimentos na repartição policial; QUE dos fatos foi elaborado o Boletim de Ocorrência n.º M3818-2015-81198746; QUE no BO está relatado que os dois trabalhadores: "fizeram uso de bebidas durante toda madrugada e que revoltados com as condições ruins de moradia do alojamento se revoltaram e danificaram os objetos do mesmo conforme especificado em campo próprio. Diante de nossa presença, os autores já se encontravam calmos e relataram que estavam inconformados com as condições trabalhistas prestada pela empresa terceirizada Vhanbasto..."; QUE tais fatos ocorreram na sexta-feira e ninguém foi trabalhar; QUE na segunda-feira (18/05/2015) todos se deslocaram até a obra para trabalhar e os pontos não estavam disponíveis; QUE o apontador da Wambasten, Sr. [REDACTED] informou que todos tinham sido demitidos e que não trabalhariam mais na obra; QUE nenhum documento foi entregue aos trabalhadores informando sobre a rescisão contratual; QUE o apontador informou que os trabalhadores deveriam ficar no alojamento até o acerto de contas; QUE na quarta-feira (20-05-2015) o Sr. [REDACTED] chegou no alojamento com as rescisões dos 7 (sete) trabalhadores para realizar o acerto, sendo que todas estavam com rescisão por justa causa; QUE todos acharam injusto e não aceitaram as condições colocadas na rescisão; QUE após tais fatos os trabalhadores foram na Agência do MTE na quinta-feira e foi informado de que deveria procurar a justiça do trabalho; QUE procurou a Justiça do Trabalho de Unaí e foram informados que deveriam procurar a contabilidade para saber os valores que deveriam receber e constitui um advogado para dar entrada na reclamação trabalhista; QUE depois procurou um advogado, apresentou os documentos e relatou os fatos; QUE o advogado informou que tentaria uma negociação atingível com a empresa; QUE nesta conversa com o Advogado a empresa informou que quitaria os direitos trabalhistas apenas em juiz; QUE a negociação com a empresa foi realizada com a [REDACTED] segundo informação do Advogado; QUE o Advogado, Dr. [REDACTED] informou que teria que aguardar até o 5º dia útil de junho para ver se teria pagamento e então entrar com a reclamação trabalhista; QUE nenhum pagamento foi realizado pelos trabalhadores ao Advogado; QUE, no dia 25 de maio de 2015, voltou na Agência do MTE formalizou uma denúncia e no dia 2 de junho receberam uma resposta, datada de 1º de junho de 2015, de que a fiscalização do trabalho não teria meios hábeis para solução do caso; QUE com a indecisão da situação os trabalhadores se deslocaram até a obra no mesmo dia (2/06/15) e conversaram com os demais trabalhadores da Wambasten para não realizarem atividades do trabalho até que fosse resolvida a situação dos 7 (sete) trabalhadores de Sergipe; QUE o encarregado [REDACTED] chamou a Polícia Militar, que chegou no local e esclareceu que deveria ser resolvida na Justiça do Trabalho; QUE o Policial informou aos 7 trabalhadores que não poderiam ficar na obra, se quisessem poderiam esperar no alojamento; QUE interveio o Engenheiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDAÇÃO MUDADA] que entrou em contato com a FM e a empresa dos trabalhadores e informou que deveriam ir para Belo Horizonte para realizar o acerto na sede da empresa em Ribeirão das Neves; QUE a FM bancou a passagem de Unaí-Belo Horizonte da empresa Sertaneja dos 7 trabalhadores; QUE também foi fornecido a cada trabalhador o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para alimentação; QUE os trabalhadores assinaram recibo de tais valores e passagem; QUE temendo que a empresa realizasse a mesma rescisão proposta em Unaí, que no caso do depoente seria o valor de R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais) líquido, resolveram ir no MTE da capital para uma solução mais adequada da situação; QUE não está satisfeito com a situação enfrentada com a empresa, pois andou cerca 2.200KM para trabalhar e não foram tratados conforme foi a promessa realizada pelo agenciador; QUE verificou na Rodoviária o preço da passagem para a capital do Estado (Aracaju) e foi informado que está custando R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais); QUE para chegar na sua cidade de origem necessita pegar outro ônibus que custa por volta de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais); QUE para vir trabalhar em Unaí teve que se endividar na cidade de origem e retornando terá que quitar cerca de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); QUE a alimentação em Unaí não era farta, pois o café da manhã se resumia ao café e um pão com manteiga; QUE os marmitex vinham sempre com a mesma alimentação e as vezes frio; QUE sempre vinha macarrão, arroz, feijão e carne (sempre frango ou carne de porco, raramente carne de boi), tanto no almoço como no jantar;...”.

Portanto, do que se verificou dos depoimentos dos trabalhadores e da preposta da autuada, bem como dos documentos apresentados a empresa atuou de maneira fraudulenta para impedir o gozo de direitos trabalhistas dos obreiros, estando sujeita a pena prevista no art. 203 do Código Penal.

Como não houve fiscalização no local de trabalho na construção civil da obra de Unaí-MG ou do alojamento naquela cidade, restou prejudicado a possível caracterização do crime de submissão de trabalho análogo ao de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal. ...”

7.2. *Embaraço à fiscalização*

Como a empresa não compareceu, em data objeto da notificação, para apresentar documentos solicitados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, interferindo assim nas prerrogativas da fiscalização do trabalho. Diante de tais fatos, procedeu-se a lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização, capitulado no art. 630, § 3º da CLT.

Auto de Infração n.º 20.730.986-8, que foi encaminhado ao autuado via postal.

7.3. *Falsificação de documento – Fraude ao FGTS*

Conforme já dito, a empresa apresentou no dia 10 de junho de 2015 guias de recolhimento do FGTS, com comprovação de quitação junto ao Banco Itaú, do período de janeiro a maio de 2015, que se mostraram com evidências de fraude.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Elaborado o Ofício n.º 220/2015/SFISC/SRTE/MG, de 12 de junho de 2015, endereçado ao Gerente de uma Agência do Banco Itaú de Belo Horizonte, entregue em mãos, para esclarecimento das autenticações bancárias constantes dos seguintes pagamentos:

Operação efetuada em:	Às:	Valor recolhido
07/02/2016	00:00:00	R\$ 15.462,79
05/03/2015	00:00:00	R\$ 15.369,63
07/04/2015	00:00:00	R\$ 11.863,11
05/05/2015	00:00:00	R\$ 10.034,89
05/06/2015	00:00:00	R\$ 9.351,86

Após tratativas com o Banco recebemos resposta no dia 06 de julho de 2015, onde informa “que não existiu movimentação a débito nas datas que confirmassem as operações de pagamentos dos FGTS, via auto-atendimento referente aos valores das guias.” Informou, também, no e-mail que encaminhou a resposta, de que não foi possível analisar o valor de R\$ 10.034,89, de 05/05/2015, pois não recebeu o comprovante de pagamento.

Como se vê, as guias de recolhimento do FGTS e comprovantes de quitação são claramente fraudulentas, pois foram falsificadas com o intuito de enganar a inspeção do trabalho, constituindo evidência de prática do cometimento do crime previsto no art. 297 do Código Penal.

8. CONCLUSÃO

Apesar de existirem evidências de que os obreiros tenham sido submetidos às condições degradantes de trabalho, conforme previsto no art. 149 do Código Penal, uma vez que não houve inspeção presencial pela Auditoria Fiscal do Trabalho, seja na frente de trabalho ou no alojamento em Unaí/MG. Todo o contato da equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo foi realizado em Belo Horizonte, após a saída dos mesmos da cidade de Unaí/MG.

Quanto ao processo de recrutamento ilegal dos obreiros ficou constatado o tráfico de pessoas, conduta repreendida pelo art. 207 do Código Penal, sendo tais fatos objeto de autuação específica. Também, ficou evidenciado o crime previsto no art. 297 do Código Penal, frente às fraudes perpetradas pela empresa em relação ao recolhimento do FGTS e os seus comprovantes de quitação.

Segue-se a listagem das 6 (seis) vítimas do tráfico de pessoas:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A empresa não tem feito recolhimento do FGTS desde novembro de 2014, sendo que apresentou documentação fraudada para o período de janeiro a maio de 2015. No Portal – FGTS consta indício de débito envolvendo um total de 263 (duzentos e sessenta e três) trabalhadores, que deverão ser acrescidos dos trabalhadores com contratos rescindidos acima. Quando da primeira apresentação de documentos ficaram com a Auditoria Fiscal do Trabalho as folhas de pagamento de abril e maio de 2015. Como a empresa envolve cerca de 500 empregados desde a competência setembro de 2013, é de bom alvitre que seja encaminhado cópia do prescote relatório ao Projeto do FGTS para providenciar o devido levantamento de débito da empresa em questão. Informe-se, por necessário, que nenhum valor rescisório foi depositado para os trabalhadores com rescisão contratual em 10 de junho de 2015.

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Pùblico do Trabalho e ao Ministério Pùblico Federal, para as providências que julgarem necessárias. Como houve constatação de evidências do cometimento do tráfico de pessoas, envia-se cópia ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Governo do Estado de Minas Gerais. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2015.

